



PORTARIA SOBRE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS

Portaria Nº 7/2024 - GIRA-2VJ-S

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA LUÍZA MURTHÉ DE ALVIM ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Guaíra/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe no Artigo 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que incumbe a este Juízo praticar todos os atos de jurisdição voluntária, como a expedição de provimentos, necessários à assistência, proteção e vigilância de criança e adolescente, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservarem os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinar a presença de crianças e adolescentes, com o fim de evitar situações de riscos para eles,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres;

§ 1º Entende-se como responsável legal, para os fins do *caput* deste artigo, o tutor e o guardião, que comprove sua condição mediante termo de nomeação para o encargo, podendo o estabelecimento criar mecanismos de comprovação dessa condição;

§ 2º É facultado aos pais ou responsável legal delegar a terceira pessoa civilmente capaz, mediante autorização expressa, **com firma reconhecida ou assinatura eletrônica**, que acompanhe as **crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade**, desde que esteja devidamente identificada, e que indique a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§ 3º A entrada e permanência de **adolescentes entre 16 e 18 anos de idade incompletos**, desacompanhados dos pais ou responsável, em bares, casas de espetáculos, boates e congêneres, depende de autorização expressa de qualquer dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, **com firma reconhecida em Cartório ou assinatura eletrônica**, devendo constar expressamente a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§ 4º Os **menores de 16 anos de idade** somente ingressarão nesses locais acompanhados dos pais, responsável legal apontado no § 1º, ou terceira pessoa por eles indicada, e **os que tiverem entre 16 e 18 anos de idade incompletos** podem ingressar desacompanhados, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsável legal;

§ 5º Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de guarda, deixando retida na portaria a autorização com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, pelo período de 48hs, para fins de monitoramento da equipe de fiscalização;

§ 6º Os Agentes de Fiscalização designados previamente para o evento deverão adotar as providências cabíveis quanto às crianças e adolescentes encontradas indevidamente no evento, e ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos;

§ 7º Aos membros do Conselho Tutelar de Plantão e aos demais responsáveis pela proteção dos interesses da infância e juventude, é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição da Comarca de Guaíra, mediante apresentação de identificação, sempre para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 2º Fiquem os responsáveis pelo estabelecimento e pelo evento cientes de que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares por criança e adolescente em suas dependências, o que poderá ensejar responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art. 3º O cumprimento desta Portaria caberá ao(s) responsável(eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá a Justiça Integrada da infância e Juventude (Juízes, Promotores de Justiça, Agentes de Proteção - Comissariado), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

Art. 4º Especificamente sobre o **evento "Festa das Nações"**, realizada anualmente nesta Comarca, é proibida a entrada e permanência, em qualquer horário, de crianças, assim entendidas aquelas até 12 anos incompletos, desacompanhadas dos pais ou responsável, no local da festa, entendido este como a extensão que vai desde a rampa de acesso ao Rio Paraná até o final do camping.

§ 1º Os **menores de 16 anos de idade** somente ingressarão no local do evento acompanhados dos pais, responsável legal apontado no art. 1º, § 1º, ou terceira pessoa por eles indicada mediante autorização expressa, **com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.**

§ 2º Os **maiores de 16 e menores 18 anos de idade** poderão ingressar no evento desacompanhados dos pais, desde que expressamente autorizados em documento **com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.**

§ 3º Salvo se excepcionados pelos pais ou responsáveis, as autorizações referidas nos parágrafos anteriores **serão válidas para todos os dias de realização do evento** e serão extraídas **em duas vias**, uma das quais deverá ser retida na portaria do evento, e a outra via permanecerá com o interessado, inclusive para viabilizar a sua participação no evento nos demais dias.

§ 4º As autorizações em questão poderão seguir os modelos constantes dos anexos I e II desta portaria, sem prejuízo da adaptação necessária por parte das autoridades municipais, podendo constar do verso do próprio folheto de divulgação do evento.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258, da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A presente Portaria deverá ser afixada nos estabelecimentos que realizam shows, bailes e promoções dançantes, no período noturno (clubes e associações recreativas, salões públicos), e em local de fácil acesso ao público, de forma que se possa ter contato visual imediato de todo o seu conteúdo.

Art. 7º Os senhores integrantes do Conselho da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, de qualquer do povo e, preferencialmente, das Autoridades Policiais, exercerão a necessária vigilância e fiscalização do cumprimento da presente Portaria, sob pena de não o fazendo serem responsabilizados criminalmente pela omissão.

Art. 8º Ressalta-se também, que serão apresentados às Autoridades Competentes e punidos com rigor, nos termos da Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Le das Contravenções Penais), aqueles pais ou responsáveis, presidentes ou gerentes dos estabelecimentos, ou menores, que rebelarem contra a ação que será exercida pelos responsáveis pela fiscalização.

Art. 9º Ficam revogadas eventuais normas internas e portarias contrárias à presente.

Entregue-se cópia desta portaria ao Conselho Tutelar de Guaíra; ao representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaíra, ao Ministério Público, à OAB/PR, à Defensoria Pública, à Polícia Civil, Militar, Polícia

Rodoviária Federal, Polícia Federal e ao BPFロン.

Oficie-se às rádios locais para divulgação da presente portaria ao longo de suas programações, pelo prazo de 5 dias e, anualmente, durante a semana que anteceder eventos de massa na Comarca, como a Festa das Nações.

Oficie-se ao Prefeitura Municipal de Guaíra, para divulgação da presente portaria, no município e nos distritos, mediante o uso de carro de som, durante a semana que anteceder eventos de massa promovidos pela Municipalidade.

Publique-se em local visível ao público.

Ciência ao Ministério Público.

Registre-se e cumpra-se.



Arquive-se.

Guaira/PR, 19 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juíza de Direito